

IA • IMV • ICi e ICa

Actualização N.º 2



<i>TÍTULO:</i>	IA • IMV • ICi e ICA Actualização N.º 2
<i>AUTORES:</i>	Texto da Lei
<i>EDITOR:</i>	EDIÇÕES ALMEDINA, SA RUA DA ESTRELA, N.º 6 3000-161 COIMBRA Tel.: 239 851 904 Fax: 239 851 901 www.almedina.net editora@almedina.net
<i>ISBN ORIGINAL:</i>	972-40-2669-8 FEVEREIRO, 2007
<i>PÁGINA INTERNET DO LIVRO:</i>	http://www.almedina.net/livro.php?isbn=9789724026695

Aviso n.º 2992/2007, de 30-01

Em obediência ao disposto no artigo 81.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, procede-se à publicação das tabelas I a IV do artigo 8.º do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, já com a actualização constante do mesmo artigo.

TABELA I

Automóveis

Grupos	Automóveis			Imposto anual segundo o ano de matrícula do automóvel (em euros)		
	Combustível utilizado		Movidos a electricidade — Voltagem total	Posterior a 1995 — 1.º escalão	Entre 1990 e 1995 — 2.º escalão	Entre 1977 e 1989 — 3.º escalão
	Gasolina — Cilindrada (centímetros cúbicos)	Outros produtos — Cilindrada (centímetros cúbicos)				
A	Até 1000	Até 1500	Até 100	16,21	9,03	5,42
B	Mais de 1000 até 1300	Mais de 1500 até 2000	Mais de 100	32,38	16,21	8,46
C	Mais de 1300 até 1750	Mais de 2000 até 3000	—	50,29	25,23	11,41
D	Mais de 1750 até 2600	Mais de 3000	—	126,96	61,15	23,98
E	Mais de 2600 até 3500	—	—	201,79	97,06	46,19
F	Mais de 3500	—	—	357,42	165,26	68,86

TABELA II

Motociclos

Grupos	Motociclos — Cilindrada (centímetros cúbicos)	Imposto anual segundo o ano de matrícula do motociclo (em euros)		
		Posterior a 1996 — 1.º escalão	Entre 1992 e 1996 — 2.º escalão	Entre 1987 e 1991 — 3.º escalão
G	De 180 até 250	4,86	—	—
H	Mais de 250 até 350	6,69	4,86	—
I	Mais de 350 até 500	16,21	9,03	5,42
J	Mais de 500 até 750	50,29	25,23	11,41
K	Mais de 750	101,77	49,14	23,98

TABELA III

Aeronaves

Grupos	Aeronaves Peso máximo autorizado à decolagem (quilogramas)	Imposto anual (em euros)
L	Até 600	47,32
M	Mais de 600 até 1000	152,66
N	Mais de 1000 até 1400	380,14
O	Mais de 1400 até 1800	683,03
P	Mais de 1800 até 2500	1 060,78
Q	Mais de 2500 até 4200	1 893,96
R	Mais de 4200 até 5700	3 785,50
S	Mais de 5700	9 461,89

TABELA IV
Barcos

Grupos	Barcos de recreio — Indicadores		Imposto anual segundo o ano de registo do barco (em euros)			
			Posterior a 1986 — 1.º escalão		1986 e anteriores — 2.º escalão	
	Tonelagem de arqueação bruta (toneladas)	Potência de propulsão (HP)	Por cada tonelada ou fracção de arqueação bruta.	Por cada 10 HP ou fracção da potência total da propulsão.	Por cada tonelada ou fracção de arqueação bruta.	Por cada 10 HP ou fracção da potência total da propulsão.
T	Até 2	Mais de 25	8,46	4,86	5,42	3,66
U	Mais de 2 e até 5	Até 50	10,84	5,42	6,69	4,28
		Mais de 50	11,99	5,98	7,25	4,28
V	Mais de 5 e até 10	Até 100	13,24	5,98	7,82	4,28
		Mais de 100	15,63	7,25	8,46	4,86
X	Mais de 10 e até 20	Até 100	16,21	7,25	9,03	4,86
		Mais de 100	19,23	8,46	10,21	5,42
Y	Mais de 20 e até 50 (a)	Até 100	19,80	8,46	10,21	5,42
		Mais de 100	22,78	9,03	11,41	5,98
Z	Mais de 50	Até 100	23,41	9,03	11,99	5,98
		Mais de 100	26,38	11,41	13,24	7,25

(a) As taxas respeitantes ao grupo Y serão reduzidas a 50% relativamente aos barcos transformados a partir de embarcações de pesca, de comércio, salva-vidas ou de sucata, desde que seja observado o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos.

30 de Janeiro de 2007. - O Director-Geral, Paulo Moita de Macedo.